

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE № 084, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Aprova alteração do Regimento Interno do Departamento de Estatística e Informática da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 012/2021 deste Conselho, em sua IV Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.011751/2020-68,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar, a alteração do Regimento Interno do Departamento de Estatística e Informática (DEINFO) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, incluindo os Laboratórios de Estudos Avançados e Pesquisa I e II, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.
- Art. 2º Em consequência do Art. 1º ficam revogadas as Resoluções nº 071/2019 e 017/2020, ambas do Conselho Universitário.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

Da categoria e finalidade

- Art. 1º O Departamento de Estatística e Informática DEINFO da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é um órgão acadêmico vinculado à Reitoria, com seu funcionamento regido pelas disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFRPE e por este Regimento Interno.
- Art. 2º O Departamento de Estatística e Informática DEINFO, criado pelo desmembramento do antigo Departamento de Física e Matemática em 2005, com sede no Campus Dois Irmãos (Sede), Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife, PE, congrega disciplinas afins, servidores e discentes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas suas Áreas de Conhecimento: Estatística e Sistemas Computacionais, atento aos anseios e às necessidades da sociedade.

Parágrafo único. Entende-se por Área de Conhecimento um conjunto de saberes conexos conforme dispõe o Art. 24 do Estatuto desta UFRPE.

CAPÍTULO II

Da comunidade acadêmica departamental

Seção I

Composição

Art. 3º A comunidade departamental é composta por:

I – corpo docente;

II – corpo técnico-administrativo;

III – corpo discente.

Seção II

Do Corpo Docente

- Art. 4º O corpo docente é formado pelos professores efetivos, temporários e visitantes formalmente vinculados ao Departamento.
- Art. 5º Na condição de membros da comunidade departamental, os docentes têm as seguintes atribuições:
 - I desempenhar as funções de diretor e (alternativamente) substituto eventual;
- II exercer funções de supervisor de área de conhecimento e (alternativamente) de supervisor de área administrativa;



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

- III compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias, além de representar o Departamento de Estatística e Informática DEINFO em Colegiados de Coordenação Didática (CCD) e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) em cursos de graduação e pós-graduação;
- IV ser membro de grupos de trabalho eventualmente criados para o alcance de objetivos do departamento;
- V solicitar e buscar seguir orientações da Diretoria Departamental, inclusive as relacionadas à formação continuada do docente, estágios pós-doutorais e licença capacitação, para o contínuo aprimoramento do exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais;
- VI propor a criação de disciplinas ou a modificação de suas ementas, submetendo-as à avaliação e possível aprovação em sua área de conhecimento, no CCD do Curso a que estariam vinculadas e, em última instância, no Conselho Técnico Administrativo CTA;
- VII elaborar e manter atualizados os planos de ensino para disciplinas sob a sua responsabilidade, submetendo-os de forma tempestiva aos Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos em que as disciplinas se inserem, conforme normativa vigente;
- VIII ministrar disciplinas com zelo e respeito às propostas pedagógicas expressas nos Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos;
- IX elaborar, aplicar e avaliar as verificações de aprendizagem, inserindo no sistema de registro acadêmico as notas e faltas dos discentes matriculados em disciplinas sob a sua responsabilidade em atendimento às normativas vigentes;
- X devolver aos discentes os instrumentos utilizados para verificação de aprendizagem e, quando aplicável, proceder ao descarte conforme determinado pela resolução vigente;
 - XI realizar atividades de Revisão de Provas, conforme previsto em normativa vigente;
- XII emitir parecer sobre aproveitamento ou equivalência de disciplinas em sua área de conhecimento;
 - XIII buscar atender, informar, acompanhar e orientar as pessoas de forma atenciosa e respeitosa;
- XIV encaminhar à Diretoria do Departamento, ao início de cada semestre letivo, proposta de locais e horários apropriados para o atendimento semanal de discentes fora da sala de aula; caso considerem necessário, os docentes deverão solicitar à Diretoria do Departamento de Estatística e Informática DEINFO a designação e a reserva periódica de espaço físico para a realização dos referidos encontros com discentes, em um determinado semestre letivo;
- XV submeter e manter atualizados no sistema de gestão acadêmica seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico;
- XVI realizar a atualização do seu currículo na Plataforma Lattes ou equivalente que porventura vier a substituí-la com frequência não menor que uma vez a cada 12 (doze) meses;



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

- XVII formalizar, junto às instâncias departamentais, a integralidade de seus projetos de ensino, pesquisa e extensão, com a devida entrega de relatórios parcial e final, bem como a lista atualizada de bens tombados e/ou adquiridos no âmbito de cada projeto;
 - XVIII solicitar afastamentos e licenças respeitando-se o que determina a normativa vigente;
 - XIX participar de reuniões do Pleno Departamental;
- XX contribuir com a formação e a participação em bancas de concurso e de avaliação dos trabalhos de conclusão de cursos;
 - XXI submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho;
- XXIII exercer Cargo de Coordenador de Curso de Graduação e Pós-graduação e (alternadamente) Substituto Eventual;
- XXIV apresentar o Plano Individual de Trabalho, PIT, conforme normativas da UFRPE e em período estabelecido pelo CTA-DEINFO;
- XXV apresentar o Relatório Individual de Trabalho, RIT, conforme normativas da UFRPE e em período estabelecido pelo CTA-DEINFO.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

- Art. 6º O Corpo Técnico-Administrativo é formado por servidores técnico-administrativos em exercício e lotados no Departamento de Estatística e Informática DEINFO.
- Art. 7º Na condição de membros da comunidade departamental, os servidores técnico-administrativos têm as seguintes atribuições:
- I solicitar e buscar seguir orientações da diretoria departamental para o contínuo aprimoramento no exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais;
 - II compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias;
- III submeter e manter atualizados no sistema de gestão acadêmica seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico;
 - IV solicitar afastamentos e licenças respeitando-se o que determina a normativa vigente;
 - V participar de reuniões do Pleno Departamental;
 - VI buscar atender, informar, acompanhar e orientar as pessoas de forma atenciosa e respeitosa;
- VII formalizar, junto às instâncias departamentais, a integralidade de seus projetos de pesquisa e extensão, com a devida entrega de relatórios parciais e finais, bem como a lista atualizada de bens tombados e adquiridos no âmbito de cada projeto;
 - VIII submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

Seção IV

Do Corpo Discente

- Art. 8º O corpo discente é formado por estudantes matriculados ou aptos a se matricular como discentes regulares ou especiais, nos cursos de graduação e pós-graduação cuja maior parte das disciplinas seja ministrada por professores do Departamento de Estatística e Informática DEINFO.
- Art. 9º Na condição de membros da comunidade departamental, os discentes têm as seguintes atribuições:
- I solicitar e buscar seguir orientações dos servidores (Professores e Técnico-Administrativos) e da Diretoria Departamental para a execução tempestiva de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com zelo e compromisso institucional;
 - II compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias;
- III contribuir para o diálogo respeitoso e colaborativo entre seus pares e com os demais membros da comunidade acadêmica da Universidade;
- IV submeter e manter atualizados no sistema de gestão acadêmica seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico;
 - V submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho.

CAPÍTULO III

Da organização

Seção I

Estrutura Organizacional

- Art. 10. O Departamento de Estatística e Informática DEINFO, em conformidade como o Art. 25 do Estatuto da UFRPE, possui a seguinte estrutura organizacional:
 - I Conselho Técnico Administrativo (CTA);
 - II Pleno Departamental;
 - III Diretoria Departamental;
 - IV Secretaria;
 - V Supervisões da área de Estatística e Supervisão da área de Sistemas Computacionais;
 - VI comissões departamentais (conforme Art. 19);
 - VII órgãos acadêmicos departamentais Núcleos e Laboratórios.
 - a) Laboratório Observatório de Dados da Graduação, **ODG**;
 - b) Laboratório de Estudos Avançados e Pesquisa I, LEAP-I;



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

c) Laboratório de Estudos Avançados e Pesquisa II, LEAP-II.

Seção II

Conselho Técnico Administrativo

- Art. 11. O Conselho Técnico Administrativo CTA, do Departamento de Estatística e Informática DEINFO, é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros (de acordo com o Art. 29 do Estatuto da UFRPE):
 - I diretor, como presidente (membro nato);
 - II substituto eventual do diretor, como vice-presidente (membro nato);
- III supervisor da área de Estatística e supervisor da área de Sistemas Computacionais (membros natos);
 - IV representante dos professores classe E;
 - V representante dos professores classe D;
 - VI representante dos professores classe C;
 - VII representante dos professores classe B;
 - VIII representante dos professores classe A;
 - IX representante dos servidores técnico-administrativos;
- X representante(s) do corpo discente com mandato de um (1) ano, com direito a uma (1) recondução, em número de um quinto (1/5) do total do Colegiado;
- XI coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação em que os professores do departamento lecionam a maioria das disciplinas (membros natos);
- § 1º os representantes referidos nos itens IV a IX serão escolhidos dentre seus pares, por votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Substituto Eventual (Art. 29, § 2º do Estatuto da UFRPE), e terão mandatos de dois (2) anos, com direito a uma (1) recondução;
- § 2º os representantes discentes deverão manter-se devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação em que os professores do Departamento lecionam a maioria das disciplinas, sendo escolhidos conforme Art. 131 do Regimento Geral;
- § 3º os coordenadores de cursos de graduação ou pós-graduação com assento no CTA terão direito a voz, mas não o direito a voto;
- § 4º nos casos em que não houver docentes em uma ou mais classes descritas nos itens IV a VIII, serão eleitos mais de um representante da(s) classe(s) que mais possuírem docentes, conforme decisão do CTA.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

- Art. 12. O funcionamento do CTA ocorrerá, em geral, de acordo com o disposto nos Artigos 9º a 22º, do Regimento Geral da UFRPE, observadas as alterações introduzidas por resoluções posteriores;
- Art. 13. O Conselho Técnico Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma previamente discutido, aprovado e devidamente comunicado a todos os seus membros.
- Art. 14. As eventuais faltas dos membros às reuniões do CTA serão tratadas conforme normativa vigente;
- Art. 15. O CTA reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por pelo menos um terço de seus membros, sempre respeitando os seguintes princípios:
- I a convocação para reunião extraordinária ocorrerá com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, será afixada no quadro de avisos (físico e/ou virtual) do Departamento e será reforçada por mensagens aos endereços eletrônicos dos membros;
- II o Conselho Técnico Administrativo não tratará, em suas reuniões extraordinárias, de matéria estranha à pauta estabelecida no ato da convocação;
- III na eventual ausência do Diretor do Departamento de Estatística e Informática DEINFO e do Substituto Eventual, a presidência do CTA será exercida pelo membro decano que se encontrar presente.
- Art. 16. Ressalvados regimes de urgência previamente aprovados, os membros do CTA poderão pedir vistas de cada processo somente uma vez durante o seu trâmite, dispondo de prazo de cinco dias úteis para considerações e eventual emissão de parecer ou manifestação.

Parágrafo único. O pedido de vistas poderá ser acompanhado de solicitação justificada para ampliação do prazo para análise, cabendo ao CTA deliberar sobre a matéria, bem como sobre a programação de sua inclusão na pauta de uma reunião subsequente específica.

- Art. 17. Nenhum membro do colegiado poderá votar e/ou assinar decisões em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro (a), descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.
- Art. 18. O quórum exigido para abertura e funcionamento do CTA será de metade mais um de seus membros, conforme determina o Art. 9º do Regimento Geral da UFRPE.

Parágrafo único. Caso o quórum de abertura e funcionamento de uma reunião ordinária do CTA não seja alcançado em até 30 minutos após o horário previamente estabelecido, o Presidente do CTA poderá convocar reunião extraordinária a ser realizada ao final do prazo de 3 (três) dias úteis a partir do horário original.

Art. 19. A Secretaria do Departamento assegurará acesso irrestrito, mediante solicitação, às convocações, pautas, atas e decisões das reuniões ordinárias e extraordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

Parágrafo único. A Secretaria deverá publicar e manter atualizado em quadro de aviso (físico ou virtual) os cronogramas semestrais de reuniões ordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

Art. 20. As reuniões do CTA poderão ser abertas à comunidade acadêmica, com os eventuais participantes tendo direito apenas à voz, desde que a maioria dos seus membros considerem oportuno fazê-lo.

Seção III

Do Pleno Departamental

- Art. 21. O Pleno Departamental é órgão colegiado de instância consultiva para o CTA, composto por servidores técnicos, servidores docentes e representação estudantil.
- Art. 22. O Pleno Departamental realizará reuniões ordinárias com frequência mínima de uma vez por semestre, com pauta inicial previamente discutida e aprovada em CTA.
- Art. 23. Reuniões extraordinárias do Pleno Departamental poderão ser convocadas pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por pelo menos um terço dos membros do CTA, respeitados os seguintes princípios:
- I a convocação para reunião extraordinária ocorrerá com a antecedência mínima de 5 (cinco)
 dias úteis e será afixada no quadro de avisos (físico e/ou virtual) do Departamento;
- II uma vez convocada reunião extraordinária do Pleno Departamental, caberá à Direção do Departamento a identificação, a designação e a reserva do espaço físico apropriado para sua realização, assegurando ampla divulgação junto à comunidade departamental.
- Art. 24. O quórum para abertura das reuniões do Pleno Departamental no local, data e horário previamente estabelecidos e amplamente divulgados é de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Caso não se veja alcançado o quórum na ocasião pré-estabelecida, aguardar-se-á o prazo de 30 minutos para abertura da reunião com qualquer número de presentes.

- Art. 25. A pauta das reuniões ordinárias do Pleno deve conter informes da Diretoria sobre as atividades do departamento e da UFRPE.
- Art. 26. A Presidência do Pleno Departamental será exercida pelo (a) Diretor(a) do Departamento de Estatística e Informática DEINFO; em sua ausência, pelo(a) Substituto(a) Eventual e, na eventual ausência de ambos(as), caberá ao membro decano a Presidência.
- Art. 27. As decisões do Pleno Departamental deverão contar com apoio manifesto por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade;
- Art. 28. Eventuais propostas normativas e recomendações gerais do Pleno Departamental, devidamente motivadas e justificadas, serão formalizadas através de pareceres e encaminhadas ao CTA do Departamento de Estatística e Informática DEINFO para avaliação e possível homologação.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

Seção IV

Diretoria Departamental

- Art. 29. A Diretoria é o órgão executivo da administração departamental, exercida por um docente ocupante de cargo de efetivo provimento, eleito pela comunidade departamental na forma da resolução vigente para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva para o cargo (baseado no Art. 5º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996).
 - Art. 30. A Administração Departamental compreende:
 - I diretor;
 - II substituto eventual do diretor;
 - III supervisões de áreas de Estatística e Sistemas Computacionais;
 - IV secretaria da diretoria.
- V órgãos acadêmicos da administração departamental Núcleos (incluindo cátedras) e
 Laboratórios e;
 - VI comissões departamentais, conforme Art. 39.

Subseção I

Diretor e Substituto eventual

- Art. 31. O diretor e o substituto eventual do Departamento de Estatística e Informática DEINFO serão nomeados pelo(a) Reitor(a) a partir de eleição conduzida de acordo com a normativa vigente;
- Art. 32. O substituto eventual exercerá a Direção nas faltas e impedimentos do titular do Departamento, conforme estabelece o Art. 26 do Estatuto da UFRPE.
- § 1º Nas faltas e impedimentos simultâneos do diretor e do substituto eventual, a Diretoria será exercida pelo docente mais antigo no magistério junto ao Departamento com assento no Conselho Técnico-Administrativo (parágrafo único do Art. 26 do Estatuto da UFRPE).
- § 2º Ocorrendo vacância, serão observadas as disposições do Art. 27 (§ 3º, § 4º) do Estatuto desta UFRPE.

Subseção II

Supervisões de Áreas de Conhecimento

- Art. 33. As supervisões de áreas de conhecimento são funções de assessoria direta à direção do Departamento na gestão de assuntos acadêmicos relativos à sua respectiva Área.
- Art. 34. Os supervisores das áreas de conhecimento serão indicados e eventualmente substituídos pela direção após diálogo com os docentes em exercício na referida área, para atuação em prazos não superiores à duração prevista para o mandato da direção no momento da indicação.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

- § 1º Caberá ao diretor comunicar ao CTA as designações e substituições dos supervisores de áreas do conhecimento.
- § 2º Em caso de faltas e impedimentos temporários do supervisor, deverá exercer a função o docente mais antigo no magistério superior da área de conhecimento.

Subseção III

Secretaria da Diretoria

Art. 35. A secretaria da diretoria é órgão responsável pela condução, segundo orientações do diretor, das principais rotinas administrativas da direção, ocupada por servidores técnico-administrativos da UFRPE encarregados ainda de dar suporte e apoio administrativo às atividades do Diretor.

Subseção V

Das Comissões Departamentais

- Art. 36. As comissões departamentais são órgãos colegiados de natureza consultiva e auxiliar às atividades da Direção, dedicadas ao acompanhamento, à análise e à emissão de pareceres acerca de um conjunto pré-estabelecido de assuntos e atividades acadêmicas.
 - Art. 37. As comissões departamentais se dividem em duas categorias:
- I comissões provisórias, livremente constituídas mediante indicação de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes pela Direção do Departamento, através de portaria.
- II comissões permanentes, integradas por servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento de Estatística e Informática DEINFO, segundo as condições estabelecidas nesta seção do Regimento Departamental e em conformidade com os parâmetros definidos nos Estatuto e Regimento da Universidade.
- Art. 38. A constituição das Comissões Permanentes departamentais seguirá, em geral, os seguintes princípios:
- I seus membros serão indicados pela direção a partir do diálogo com a comunidade departamental, em favor da ampla participação e do acesso democrático aos espaços de reflexão e construção do pensamento estratégico;
- II o número de membros de uma determinada Comissão Permanente poderá variar de 3 (três) a 7 (sete) servidores a depender do volume de atividades sob sua responsabilidade, a juízo da Direção, salvo em casos previstos em outros atos normativos superiores a este Regimento.
- III. A composição inicial e eventuais recomposições das Comissões Permanentes departamentais dar-se-ão pela emissão de portaria(s) pela Direção, subsequentemente homologada(s) em CTA, para exercícios de dois anos, sem limites à recondução.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

- Art. 39. O Departamento contará com as seguintes comissões permanentes:
- I Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico CADA, conforme resoluções vigentes;
- II Comissão de Avaliação de Desempenho Docente para fins de Probatório e Estabilidade, conforme resoluções vigentes;
- III Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão, como previsto no Art. 25 parágrafo único do Estatuto da UFRPE, responsáveis pelas análises dos respectivos processos submetidos ao Conselho Técnico-Administrativo;
 - IV Comissão de Avaliação dos Planos e Relatórios Individuais Trabalho, PIT/RIT dos Docentes;
 - V Comissão de Planejamento e Infra Estrutura.
- Art. 40. As comissões permanentes se reunirão ordinariamente segundo calendário proposto pela Direção e apreciado em CTA, buscando harmonia e sinergia com as datas previstas para reuniões ordinárias do CTA, observadas as disposições dos Artigos 9º a 22 do Regimento e Resoluções posteriores.
- Art. 41. O quórum necessário para abertura das reuniões de comissões permanentes será de metade mais um de seus membros, ou maioria simples.

Parágrafo único. Caso não seja alcançado o quórum suficiente para abertura de reuniões ordinárias de uma Comissão Permanente, seu Presidente poderá realizar convocação para reunião extraordinária, a ser realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis após a data e horário originais — devendo, nesse caso, anunciar a reunião extraordinária em quadros de avisos físico e acadêmico do departamento, além de comunicar ao CTA as ausências verificadas.

- Art. 42. A aprovação dos pareceres emitidos por membros das Comissões Permanentes se dará quando a maioria simples dos presentes a uma de suas reuniões lhes for favorável, cabendo à Presidência o voto de qualidade.
- Art. 43. A Comissão de Planejamento e Infraestrutura será composta por 02 (dois) membros indicados pela Direção do Departamento de Estatística e Informática dentre os membros deste departamento.

Subseção VI

Dos Órgãos Acadêmicos Departamentais

Art. 44. Os órgãos acadêmicos departamentais, hierarquicamente subordinados à Direção, são propostos por docentes e aprovados em CTA com o objetivo de planejar, articular e dar suporte à execução de esforços continuados (programas) de ensino, pesquisa e extensão que compartilham recursos e estimulam a cooperação.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

- Art. 45. Os órgãos acadêmicos departamentais serão constituídos nas formas de Laboratórios ou Núcleos Acadêmicos, sob a liderança e coordenação de um ou mais servidores profissionalmente qualificados.
- § 1º Laboratórios são espaços de vivências e diálogo para condução regular, segura e responsável de atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão.
- § 2º Núcleos acadêmicos são associações constituídas por membros da comunidade acadêmica e/ou laboratórios com a finalidade de articular esforços em torno de temáticas acadêmicas específicas, sempre voltadas à produção e disseminação dos conhecimentos em áreas de atuação do departamento ainda que contem também com a participação de membros de outros departamentos e/ou instituições.
- § 3º Poderão se autodenominar "Cátedras" os Núcleos Acadêmicos que se proponham a desenvolver, de forma articulada, múltiplas atividades ou atuações como: a formação de acervos, incluindo os que adotam diferentes linguagens; a oferta de cursos organizados de tal forma que possam gerar créditos curriculares, tanto em programas de graduação, como nos de pós-graduação; a realização de seminários para relatos de experiências sociais e comunitárias; o desenvolvimento de estudos e pesquisas em articulação com múltiplos programas de pós-graduação; o intercâmbio com outras instituições congêneres, entidades de classe e movimentos sociais.
- Art. 46. As propostas de criação e os regimentos internos de órgãos acadêmicos departamentais deverão ser submetidos à aprovação pelo CTA do departamento.
- Art. 47. As lideranças dos Núcleos Acadêmicos e Laboratórios serão exercidas, respectivamente, por Coordenadores e Responsáveis Técnicos, escolhidos pelos respectivos membros proponentes/participantes conforme seus regimentos internos, nomeados pelo Diretor do Departamento para mandatos de duração pré-estabelecida.
- Art. 48. Os Coordenadores de Núcleos Acadêmicos e os Responsáveis Técnicos pelos Laboratórios deverão realizar e submeter à apreciação do CTA, com as periodicidades e nas formas definidas em seus regimentos, relatos ou relatórios sobre as atividades desenvolvidas a cada exercício findo, bem como planos de atividades para o período subsequente.
- Art. 49. Ao analisar relatos e/ou relatórios de atividades submetidas pelos responsáveis por órgãos acadêmicos departamentais, ou mesmo na eventual ocorrência de questionamentos e denúncias, os membros do CTA deverão verificar o fiel cumprimento das normativas internas e externas e, após ouvidas as partes envolvidas, decidir entre a continuidade e a suspensão (temporária ou definitiva) das atividades nos referidos órgãos.

CAPÍTULO IV

Das competências



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

- Art. 50. Ao Conselho Técnico-Administrativo CTA, além dos dispostos no Art. 8º do Regimento Geral, compete:
- I consultar o Pleno Departamental e deliberar sobre propostas de edição deste Regimento e da Resolução de criação do Departamento;
 - II consultar o Pleno Departamental nas demais ocasiões que julgar pertinentes;
- III apreciar e, possivelmente, autorizar a formação e a extinção de Áreas sejam Áreas de Conhecimento ou Administrativas, realizando consultas ao Pleno Departamental;
- IV apreciar e, possivelmente, autorizar a criação, a alteração e a extinção de disciplinas, sempre após consulta a uma ou mais Áreas de Conhecimento;
- V apreciar e, possivelmente, autorizar e acompanhar o desenvolvimento e a execução de planos e ações estratégicas para o Departamento, assegurando sua harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE, levando sempre em consideração as manifestações e recomendações do Pleno Departamental e da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- VI apreciar e, possivelmente, aprovar relatório periódicos de atividades elaborados pela Direção e pelos Órgãos Acadêmicos Departamentais;
- VII apreciar e, possivelmente, autorizar as propostas de realização, a formação de bancas e os resultados de concursos públicos para provimento de cargo docente, sempre após consulta ao Pleno Departamental;
- VIII apreciar minutas e, possivelmente, autorizar e acompanhar a execução de acordos e convênios celebrados por entes externos com a UFRPE nos quais haja participação do Departamento, respeitada a tramitação desses convênios nos órgãos responsáveis pela sua formalização, NURIC e Procuradoria Jurídica;
- IX estabelecer e, periodicamente, rever critérios de prioridade para autorização de afastamento de servidores;
- X estabelecer e, periodicamente, rever critérios para distribuição das atividades docentes no Departamento;
 - XI reconsiderar suas decisões passadas e, possivelmente, suspender ou alterá-las;
- XII remeter à Direção do Departamento de Estatística e Informática DEINFO suas deliberações para os devidos encaminhamentos às instâncias competentes.
 - XIII avaliar, deliberar e encaminhar propostas provenientes do Pleno Departamental.
- Art. 51. Ao Pleno Departamental compete tomar ciência, discutir, avaliar, pronunciar-se e/ou emitir recomendações sobre:
 - I as eventuais propostas de edição para este Regimento Interno do Departamento;



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 084/2021 DO CONSU)

- II as eventuais formações e extinções de Áreas sejam Áreas de Conhecimento ou Administrativas;
 - III o desenvolvimento e a execução de planos e ações estratégicas para o Departamento;
- IV a realização de concursos públicos para provimento de cargo docente ou técnicoadministrativo de interesse do Departamento;
- V as condições gerais de trabalho, convivência, diálogo, comunicação, transparência e cooperação entre os membros da comunidade departamental, entre si ou com órgãos e entidades externas;
 - VI demais temas e questões identificadas e encaminhadas pelo CTA.
- Art. 52. À Secretaria da diretoria, além dos dispostos no Art. 32º do Regimento Geral da UFRPE, competem as seguintes atividades administrativas e de apoio acadêmico:
- I atender aos encargos inerentes à secretaria do departamento exercendo as funções de: secretariar reuniões administrativas; manter controle e organização da agenda da Direção; controlar e solicitar materiais de expediente, de consumo e permanente; executar as atividades determinadas pela Direção; executar levantamento de informações administrativas; realizar controles de suprimentos; prestar contas de suprimentos; encaminhar frequência mensal; atualizar o cadastro de professores no sistema de gestão acadêmica, quando solicitado pela Direção; registrar a alocação semestral dos docentes por disciplinas no sistema de gestão acadêmica.
 - II organizar processos e documentos administrativos e acadêmicos, considerando:
- a) no que diz respeito aos processos, a secretaria deverá: orientar, mediante solicitação e nos limites de seu conhecimento, a constituição de processos; providenciar a abertura de processos relacionados às atividades da Diretoria do Departamento; acompanhar processos; despachar processos; numerar folhas do processo; receber processos administrativos e financeiros; organizar e preparar processos solicitados pela Direção; e tramitar processos no sistema de gestão eletrônico;
- b) no que diz respeito aos documentos, a secretaria deve: controlar o recebimento e encaminhamentos das correspondências e documentos do Departamento; arquivar; encaminhar documentos; elaborar documentos oficiais ofícios, memorandos, emissão de decisões, atas, relatórios, correspondência em geral e documentos afins; emitir declaração para servidores de teor administrativo e acadêmico; receber e despachar o malote; separar e distribuir as correspondências e processos; manter controle e guarda de provas e cadernetas, observando as normativas vigentes.
- III organizar reuniões realizando ações no sentido de: providenciar local e equipamentos; encaminhar processos para os relatores; enviar convocação; secretariar a reunião; elaborar ata; emitir extratos de ata; e encaminhar as deliberações pertinentes.
- IV atender ao público interno e externo prestando informações presencialmente, por telefone ou por outros meios eletrônicos (e-mail, página eletrônica oficial do departamento, redes sociais, entre



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

outros) sobre a Universidade, a legislação e normas da instituição, bem como fornecendo documentos administrativos e acadêmicos.

- V disponibilizar material de expediente, folhas de provas, dentre outros, e controlar os empréstimos de equipamentos didáticos.
- VI atender e encaminhar solicitações da Direção no sentido de verificar a necessidade de manutenção; solicitar a execução do serviço; acompanhar a execução do trabalho; receber e conferir patrimônio de equipamentos novos; controlar o patrimônio do Departamento; fiscalizar a limpeza das dependências do Departamento;
- VII registrar e consolidar em forma de relatório, seguindo orientações da direção, as ocorrências diversas e solicitações de serviços nas instalações prediais e controle de patrimônio.
- VIII orientar solicitações acerca de marcação e interrupção de férias dos servidores, conforme resolução vigente;
- IX administrar a logística de servidores (inclusive das aulas práticas) realizando as ações de: solicitar veículos para viagens; incluir solicitação de diárias e passagens (SCDP) para servidores técnico-administrativos e docentes com lotação no Departamento; acompanhar as solicitações de diárias e passagens (SCDP); providenciar prestação de contas das solicitações de diárias e passagens (SCDP).
 - Art. 53. Às Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:
- I emitir parecer sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão com ou sem recursos financeiros, desenvolvidos no Departamento;
- II emitir pareceres sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão cujos coordenadores proponentes tenham descumprido suas obrigações descritas no Art. 5º, item XVII deste Regimento Interno;
- III solicitar informações e emitir periodicamente declarações sobre o andamento dos projetos, identificando: o número de projetos vigentes, seus títulos, as áreas de conhecimento, as durações previstas dos projetos; as decisões do CTA que os autorizaram; os coordenadores e os membros, com as devidas cargas horárias dedicadas; a adimplência na entrega dos relatórios parciais e finais; e as relações dos bens tombados e adquiridos nos âmbitos dos projetos, sob a guarda dos respectivos coordenadores;
 - IV emitir pareceres em outros assuntos de sua área de atuação;
- V buscar, identificar e divulgar editais de fomento, em sua área de competência, junto ao corpo docente;
- VI sugerir e orientar os docentes na seleção e supervisão de bolsistas ou voluntários em projetos de sua competência.
 - Art. 54. À Comissão de Ensino compete:



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

- I emitir pareceres em outros assuntos de sua área de atuação, tais como a identificação de necessidade de professores nos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, vinculados ao Departamento de Estatística e Informática DEINFO;
- II propor novas atividades de ensino no departamento para que os docentes tenham garantida a carga horária letiva mínima estabelecida por Lei;
- III auxiliar os supervisores de áreas de conhecimento, quando solicitado, no planejamento, na organização, na execução, na avaliação e manutenção das atividades de ensino oferecidas pelo Departamento de Estatística e Informática DEINFO;
- IV verificar e apresentar formas de controle das atividades desenvolvidas pelos docentes, formalizadas através de portarias ou instruções normativas departamentais, no que tange a: planejamento de ensino; atendimento semanal aos discentes fora de sala de aula; entrega da correção de avaliações; manutenção do registro escolar; confecção de material didático; e, monitoria;
- V manter diálogo com Núcleos Docentes Estruturantes de cursos de Graduação para contínuo aprimoramento de seus Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos.
 - Art. 55. À Comissão de Pesquisa compete:
- I identificar as áreas de prioridade para capacitação e desenvolvimento científico do corpo docente do Departamento;
 - II orientar docentes no planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos;
- III encaminhar convites e orientar a participação de Docentes em Comitês, Comissões Científicas, Conselho Editorial de revistas científicas, técnicas e culturais ou de instituições de capital público ou privadas;
- IV apoiar e orientar a publicação ou organização de: livro científico, didático, cultural ou técnico, desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas e de registro de patente;
 - V aplicar os devidos controles conforme estabelecido nas resoluções vigentes.
 - Art. 56. À Comissão de Extensão compete:
- I orientar os docentes sobre a proposição, coordenação e condução de cursos de aperfeiçoamento ou de outros cursos de curta duração, não incluídos nas atividades de Ensino;
- II orientar docentes sobre o planejamento e organização de eventos, tais como palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;
- III orientar docentes sobre o planejamento e organização de programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 084/2021 DO CONSU)

- IV orientar docentes sobre a prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição;
- V orientar docentes sobre a participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica e de tutoria de empresas juniores, grupos PET e grupos de estudo temáticos no departamento.
 - Art. 57. À Comissão de Planejamento e Infraestrutura compete:
- I identificar as áreas de prioridade para o desenvolvimento de estratégias para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente do Departamento;
- II orientar e apoiar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento do Departamento, em harmonia e sinergia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Plano de Logística Sustentável e com as orientações da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);
- III Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do Departamento de Estatística e
 Informática DEINFO;
 - IV propor e desenvolver atividades de relacionamento interinstitucional;
- V propor instrumentos para a coleta de informações gerenciais que subsidiem a etapa de avaliação do planejamento departamental;
 - VI realizar acompanhamento e controle dos convênios firmados pelo departamento;
- VII propor e contribuir para a realização de estudos e pesquisas de interesse do desenvolvimento do Departamento;
- VIII dialogar com supervisores administrativos para a definição de prioridades e contribuir com o planejamento físico (infraestrutura e patrimônio) do Departamento;
- IX auxiliar a gestão departamental no tocante a ações de manutenção, construção e expansão física do departamento, intermediando requisições juntos aos órgãos da UFRPE responsáveis por tais ações;
 - X fiscalizar e propor ações de intervenções físicas do departamento.
 - Art. 58. À Comissão de Avaliação PIT/RIT compete:
- I emitir parecer sobre PIT e o RIT, desenvolvidos pelos docentes do Departamento conforme normativo vigente aprovado pela UFRPE;
 - II solicitar informações e /ou esclarecimentos aos responsáveis sobre o PIT e o RIT.
 - Art. 59. Aos Órgãos Acadêmicos Departamentais (Laboratórios e Núcleos) compete:
- I planejar, organizar e manter os espaços destinados aos Laboratórios de Ensino e Pesquisa, bem como estabelecer normativas para seu funcionamento.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

- II os Laboratórios de Ensino e Pesquisa também poderão ser utilizados como espaços para implementação de projetos de extensão conforme disponibilidade e disposição dos responsáveis. Neste caso, a coordenação dos núcleos envolvidos terá reponsabilidade de oferecer suporte a tais projetos.
- III no caso de formação de Cátedras, os responsáveis deverão zelar por todo seu funcionamento dentro dos preceitos técnico-científicos, institucionais e legais.
- IV apresentar para aprovação do CTA DEINFO e posterior aprovação do CONSU UFRPE, regimento interno próprio.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos dirigentes

- Art. 60. A(o) Diretor(a) do Departamento de Estatística e Informática DEINFO, além dos dispostos no Art. 30 do Regimento Geral da UFRPE, cabe:
- I propor, conduzir e monitorar uma política de comunicação interna do Departamento de caráter inclusivo, democrático e em favor do diálogo e da transparência;
- II deflagrar e submeter ao CTA os processos de realização de concurso público para provimento de cargo(s) de professor;
- III encaminhar, formal e tempestivamente, matérias acadêmicas e administrativas para ciência, análise, aprovação e/ou deliberação pelo CTA;
- IV assegurar publicidade e encaminhar as decisões do CTA às instâncias superiores da
 Universidade;
 - V nomear os Supervisores de Áreas de Conhecimento e de Áreas Administrativas;
- VI propor a criação de comissões temporárias e indicar seus membros, sempre mediante consulta ao CTA;
- VII propor periodicamente, submeter à apreciação do CTA e gerenciar um calendário harmônico de reuniões ordinárias para o CTA e o Pleno Departamental.

Parágrafo único. Os atos executivos da Direção serão formalizados através da emissão de Portarias conforme estabelece a Instrução Normativa 001/2013-GR UFRPE ou ato normativo que porventura vier a substituí-la.

- Art. 61. Ao Substituto Eventual cabe substituir o Diretor do Departamento em suas faltas e impedimentos, podendo encarregar-se de parte das atribuições do Diretor, por delegação do mesmo, aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo (Art. 30, parágrafo único do Regimento Geral da UFRPE).
- Art. 62. Aos Supervisores de Área de Conhecimento, além dos dispostos no Art. 31 do Regimento Geral da UFRPE, cabe:



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

- I– distribuir semestralmente as disciplinas de sua Área entre os professores;
- II zelar, junto ao diretor, pela realização de concursos para sua Área.
- Art. 63. Aos Supervisores de Áreas Administrativas cabe:
- I participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento;
- II representar e assinar em nome do Diretor do Departamento, em sua área de competência, inclusive na solicitação, no acompanhamento e na fiscalização de serviços prestados ao Departamento pelos órgãos administrativos e empresas terceirizadas da UFRPE;
- III Representar, no Conselho Técnico-Administrativo, os interesses e demandas de sua área de responsabilidade;
- IV identificar e monitorar riscos, e comunicá-los à Diretoria de forma tempestiva, incluindo as eventuais necessidades de providências para garantir a continuidade e a segurança da operação departamental.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

- Art. 64. São direitos de cada membro da comunidade departamental:
- I votar em eleições para os cargos de Diretor e Substituto Eventual;
- II votar e ser candidato nos processos de escolha de representantes das respectivas classes da carreira docente em órgãos colegiados;
- III tomar ciência, solicitar esclarecimentos e, eventualmente, submeter recursos contra decisões dos órgãos departamentais;
 - IV integrar comissões departamentais e colegiados de coordenação didática de cursos da UFRPE;
- V participar de comissões, grupos de pesquisa, núcleos e cátedras, do próprio departamento ou de outras instituições em âmbito nacional e internacional, observadas as disposições das normativa vigentes.
- VI buscar capacitar-se e participar de eventos científicos locais, nacionais e internacionais com vistas ao melhor exercício de suas funções e considerando sempre as necessidades e a finalidade do Departamento.
- Art. 65. A ordem de avaliação dos processos submetidos às comissões, coordenações, órgãos colegiados, áreas e setores do Departamento deve corresponder cronologicamente às respectivas datas de despacho a este órgão colegiado, salvo em situações em que se configure caráter de urgência (regidas pelo Art. 14 do Regimento Geral da UFRPE).
- Art. 66. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do diretor ou por proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos docentes do Departamento, Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

devendo a alteração ser discutida em Pleno Departamental, apreciada e aprovada em reunião do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento especialmente convocada para tal fim, exigindo voto favorável de ao menos dois terços (2/3) de seus membros - em linha com o que estabelece o Art. 182 do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 67. Conforme o Art. 11 do Regimento Geral, a presença dos servidores às reuniões de órgãos colegiados e comissões de que façam parte é obrigatória, tornando preterida qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único. As ausências às reuniões implicarão atribuição de falta, com as consequências previstas em resolução vigente.

- Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pelo CTA ou pelos Conselhos Superiores, no limite de suas competências.
- Art. 69. O presente regimento entrará em vigor a partir desta data ficando revogadas as Resoluções nº 071/2019 e 017/2020, ambas do Conselho Universitário.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

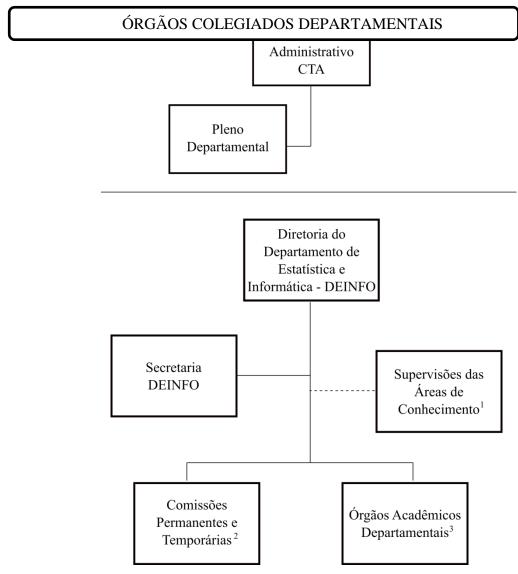
Prof. Marcelo Brito Caneiro Leão

PRESIDENTE



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

ANEXO DO REGIMENTO INTERNO ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA



¹ Supervisões de área de conhecimento

- a) Supervisão de área de Estatística
- b) Supervisão de área de Sistemas Computacionais



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 084/2021 DO CONSU)

- ²Comissões
- a) Comissão de Pesquisa;
- b) Comissão de Ensino;
- c) Comissão de Extensão;
- d) Comissão de Planejamento e Infraestrutura;
- e) Comissão de Avaliação de Desempenho Docente em Estágio Probatório e Estabilidade;
- f) Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico;
- g) Comissão de Avaliação de Planos e Relatórios Individuais de Trabalho, PIT/RIT;
- h) Comissões temporárias conforme determinação da Direção.
 - ³ Órgãos acadêmicos departamentais
- a) Laboratório Observatório dos Dados da Graduação, ODG;
- b) Laboratórios de Estudos Avançados e Pesquisa I, LEAP-I;
- c) Laboratórios de Estudos Avançados e Pesquisa II, LEAP-II;
- d) Outros Núcleos (conforme determinação da Direção).